

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO ZERO10.CLUB

1. OBJETIVO

1.1 - O PROGRAMA ZERO10.CLUB, tem como único objetivo estimular o desenvolvimento do MDR (Marketing de Relacionamento), relacionado a ativos digitais (criptomoedas), devidamente controlado pela empresa **ZINGER HOLDING S.A.**, pessoa jurídica sediada em Belize, na cidade de Belize City, Coney Drive, 4.792, Withfield Tower, 3º andar, inscrita no Registro de Sociedades Comerciais Internacionais de Belize sob o nº 122.506, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado, e de acordo com as condições ora estabelecidas e mediante a:

- 1.1.1 -** Venda de participação acionária da GENBIT, intermediadora de Ativos Digitais pela via da Sociedade em Conta de Participação.
- 1.1.2 -** Antecipação de distribuição de lucros aos acionistas em proporção pré-definida;
- 1.1.3 -** Participação na bonificação do plano de marketing do **PROGRAMA ZERO10.CLUB** conforme descrito neste instrumento;
- 1.1.4 -** Opção do SÓCIO OSTENSIVO – GENBIT, para ao final do contrato, recomprar as Quotas societárias do SÓCIO PARTICIPANTE.

Tudo realizado pelos Quotistas, que cumprirem os requisitos de participação, conforme definidos pelo **PROGRAMA ZERO10.CLUB**.

1.2 - A participação neste **PROGRAMA ZERO10.CLUB** é voluntária, sendo este **PROGRAMA ZERO10.CLUB**, exclusivamente uma ferramenta de incentivo promocional e por prazo determinado, não sujeitando os seus participantes e/ou aqueles que não aderirem ao **PROGRAMA ZERO10.CLUB** a qualquer penalização.

1.3 - O **PROGRAMA ZERO10.CLUB**, é uma ação mercadológica elaborada para estabelecer diretrizes, processos e critérios de recompensas uniformes com receitas e taxas impostas pela utilização da plataforma **GENBIT** bem como, pela comercialização dos ativos digitais, denominados criptomoedas.

2. MODALIDADES

2.1 - Independente da modalidade que o usuário Quotista pretenda ingressar, todos terão os seguintes direitos:

- 2.1.1 -** Aquisição de frações societárias representadas por cada quota das 400.000 existentes para alienação, cujo total representa 30% das ações da empresa **GEN SOLUÇÕES EIRELI - GENBIT**, no valor unitário em moeda corrente do local onde reside o Quotista e no montante representativo de US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares americanos);
- 2.1.2 -** Antecipação na distribuição de lucros que irão variar entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento), de acordo com a quantidade de Quotas adquiridas;
- 2.1.3 -** Promessa de recebimento mínimo na ordem de 60% (sessenta por cento) do valor da aquisição original da quota adquirida, ou em caso de repasse, conforme previsão do item 6.1.1. do contrato de Constituição da Sociedade em Conta de Participação;

- 2.1.4** - Ao final do contrato e sendo percebida a remuneração dos enquadramentos adquiridos, ocorre a devolução incondicional das Quotas sociais adquiridas, com preferência ao SÓCIO OSTENSIVO que foi devidamente registrado no contrato da Sociedade Por Conta de Participação.

3. CONFIGURAÇÃO DE MODALIDADES

3.1 – Primeira modalidade

- 3.1.1** - Aquisição de fração societária representada por 4 (quatro) quotas no valor total de US\$ 100.00 (cem dólares americanos);
- 3.1.2** - **Custo** de adesão para início das atividades no valor de US\$ 20.00 (vinte dólares americanos);
- 3.1.3** - Direito de 10% (dez por cento) de bonificação dos pontos na rede binária;
- 3.1.4** - Bônus SCP (Participação dos lucros nas quotas da sociedade) com percentual mensal de 5% (cinco por cento) sobre o total do valor adquirido.

3.2 – Segunda modalidade

- 3.2.1** - Aquisição de fração societária representada por 15 (quinze) quotas no valor total de US\$ 375.00 (trezentos e setenta e cinco dólares americanos);
- 3.2.2** - Custo de adesão para início das atividades no valor de US\$ 20.00 (vinte dólares americanos);
- 3.2.3** - Direito de 10% (dez por cento) de bonificação dos pontos na rede binária;
- 3.2.4** - Bônus SCP (Participação dos lucros nas quotas da sociedade) com percentual mensal de 8% (oito por cento) sobre o total do valor adquirido.

3.3 - Terceira modalidade.

- 3.3.1** - Aquisição de fração societária representada por 30 (trinta) quotas no valor total de US\$ 750.00 (setecentos e cinquenta dólares americanos);
- 3.3.2** - Custo de adesão para início das atividades no valor de US\$ 20.00 (vinte dólares americanos);
- 3.3.3** - Direito de 10% (dez por cento) de bonificação dos pontos na rede binária;
- 3.3.4** - Bônus SCP (Participação dos lucros nas quotas da sociedade) com percentual mensal de 10% (dez por cento) sobre o total do valor adquirido.

3.4 - Quarta modalidade

- 3.4.1** - **Aquisição** de fração societária representada por 140 (cento e quarenta) quotas no valor total de US\$ 3,500.00 (três mil e quinhentos dólares americanos);
- 3.4.2** - **Custo** de adesão para início das atividades no valor de US\$ 20.00 (vinte dólares americanos);
- 3.4.3** - **Direito** de 10% (dez por cento) de bonificação dos pontos na rede binária;
- 3.4.4** - **Bônus** SCP (Participação dos lucros nas quotas da sociedade) com percentual mensal de 10% (dez por cento) sobre o total do valor adquirido.

3.5 - Quinta modalidade

- 3.5.1 - Aquisição de fração societária representada por 300 (trezentas) quotas no valor total de US\$ 7,500.00 (sete mil e quinhentos dólares americanos);
- 3.5.2 - Custo de adesão para início das atividades no valor de US\$ 20.00 (vinte dólares americanos);
- 3.5.3 - Direito de 10%(dez por cento) de bonificação dos pontos na rede binária;
- 3.5.4 - Bônus SCP (Participação dos lucros nas quotas da sociedade) com percentual mensal de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor adquirido.

3.6 - Sexta modalidade

- 3.6.1 - **Aquisição** de fração societária representada por 3.000 (três mil) quotas no valor total de US\$ 75,000.00 (setenta e cinco mil dólares americanos);
- 3.6.2 - **Custo** de adesão para início das atividades no valor de US\$ 20.00 (vinte dólares americanos);
- 3.6.3 - **Direito** de 10%(dez por cento) de bonificação dos pontos na rede binária;
- 3.6.4 - **Bônus** SCP (Participação dos lucros nas quotas da sociedade) com percentual mensal de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor adquirido.

Parágrafo 1º - Todos os pagamentos deverão ser realizados em ativo digital da espécie (BITCOIN), ou outro ativo digital permitido pela legislação do País do Quotista/LICENCIADO e aceita pela LICENCIANTE, cuja cotação estará disponibilizada no SITE da LICENCIANTE.

Parágrafo 2º - Todas as modalidades acima descritas, poderão ser adquiridas por um mesmo LICENCIADO, limitando-se a no máximo 03 (três) modalidades para cada pessoa ou empresa.

Parágrafo 3º - Todos os valores acima descritos serão convertidos à moeda oficial do local de domicílio do LICENCIADO no ato da aquisição, viabilizando o pagamento¹.

4. RECOMPENSA

4.1 - O **LICENCIADO** que decidir participar deste **PROGRAMA ZERO10.CLUB**, deverá ter confirmado a sua taxa de adesão, permitindo adquirir pelo menos 04 (quatro) Quotas da GENBIT, pelo valor nominal descrito no preambulo, em uma das modalidades mencionadas na clausula anterior, se tornando um Quotista do Projeto **ZERO10.CLUB**, adquirindo a propriedade do referido ativo societário. Assim que configurada e devidamente regularizada e confirmada a sua aquisição, o **LICENCIADO** passará a fazer jus à percepção de antecipação de lucros da GENBIT durante o período em que o contrato de Sociedade por Conta de Participação estiver em vigor. O **LICENCIADO**, durante o interregno deste contrato ou em condição especial, conforme previsão do item 6.1.1. do contrato de Constituição da Sociedade em Conta de Participação, receberá o valor referente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados nos itens 3.1.1, 3.2.5, 3.3.9 e 3.4.13, todos descritos no item “Configuração de Modalidades”, momento em que as quotas em seu nome registradas, voltarão para a GEN SOLUÇÕES EIRELI - GENBIT. Tudo, de acordo com o Contrato de Licenciamento de Direito de Uso da Plataforma **PROJETO ZERO10.CLUB** e CONTRATO DE SOCIEDADE POR CONTA DE PARTICIPAÇÃO.

4.2 - O **LICENCIADO** poderá indicar novos interessados em adquirir quatro ou mais Quotas da Sociedade bem como licença de direito de uso da plataforma **PROJETO ZERO10.CLUB**. Os indicados, também poderão optar em participar do **PROGRAMA**

¹ à base de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por cada dólar americano.

ZERO10.CLUB, adquirindo um dos modelos disponíveis, quando se tornarão Quotistas e, portanto, “novo LICENCIADO”.

4.3 - Para os **INDICADOS DE 1º GRAU** que efetivamente adquirirem, além das Quotas e LICENÇA DE DIREITO DE USO DA PLATAFORMA **PROJETO ZERO10.CLUB**, um dos modelos disponíveis na plataforma, o **LICENCIADO** que indicou, receberá uma recompensa equivalente a **10% (dez por cento)** dos valores efetivamente pagos pelo indicado, acrescidos mensalmente do percentual definido no manual de regras **ZERO10.CLUB**, valor que é pago mensalmente pela licença, enquanto vigente os contratos em favor destes **INDICADOS DE 1º GRAU**.

4.4 - Caso qualquer um dos **INDICADOS DE 1º GRAU** traga novos interessados (os **INDICADOS DE 2º GRAU**), e estes adquiram via indicação, além das Quotas e nova LICENÇA DE USO, um dos modelos da Plataforma **ZERO10.CLUB**, o **LICENCIADO** que indicou aquele do primeiro grau, receberá uma recompensa equivalente a **1% (um por cento)** dos valores efetivamente pagos pelo indicado de 2º grau, acrescidos mensalmente do percentual definido no manual de regras **ZERO10.CLUB**, valor que é pago mensalmente pela licença, enquanto vigente os contratos em favor destes **INDICADOS DE 2º GRAU**.

4.5 - Caso qualquer um dos **INDICADOS DE 2º GRAU** traga novos interessados (os **INDICADOS DE 3º GRAU**), e estes adquiram via indicação, além das Quotas e nova LICENÇA DE USO, um dos modelos da Plataforma **ZERO10.CLUB**, o **LICENCIADO que indicou** aquele do segundo grau, receberá uma recompensa equivalente a **1% (um por cento)** dos valores efetivamente pagos pelo indicado de 3º grau, acrescidos mensalmente do percentual definido no manual de regras **ZERO10.CLUB**, valor que é pago mensalmente pela licença, enquanto vigente os contratos em favor destes **INDICADOS DE 3º GRAU**.

4.6 - Caso qualquer **INDICADOS DE 3º GRAU** traga novos interessados (os **INDICADOS DE 4º GRAU**), e estes adquiram via indicação, além das Quotas e nova LICENÇA DE USO, um dos modelos da Plataforma **ZERO10.CLUB**, o **LICENCIADO que indicou** aquele do terceiro grau, receberá uma recompensa equivalente a **1% (um por cento)** dos valores efetivamente pagos pelo indicado de 4º grau, acrescidos mensalmente do percentual definido no manual de regras **ZERO10.CLUB**, valor que é pago mensalmente pela licença, enquanto vigente os contratos em favor destes **INDICADOS DE 4º GRAU**.

4.7 - Caso qualquer **INDICADOS DE 4º GRAU** traga novos interessados (os **INDICADOS DE 5º GRAU**), e estes adquiram via indicação, além das Quotas e nova LICENÇA DE USO, um dos modelos da Plataforma **ZERO10.CLUB**, o **LICENCIADO que indicou** aquele do quarto grau, receberá uma recompensa equivalente a **1% (um por cento)** dos valores efetivamente pagos pelo indicado de 5º grau, acrescidos mensalmente do percentual definido no manual de regras **ZERO10.CLUB**, valor que é pago mensalmente pela licença, enquanto vigente os contratos em favor destes **INDICADOS DE 5º GRAU**.

4.8 - Caso qualquer **INDICADOS DE 5º GRAU** traga novos interessados (os **INDICADOS DE 6º GRAU**), e estes adquiram via indicação, além das Quotas e nova LICENÇA DE USO, um dos modelos da Plataforma **ZERO10.CLUB**, o **LICENCIADO que indicou** aquele do quinto grau, receberá uma recompensa equivalente a **1% (um por cento)** dos valores efetivamente pagos pelo indicado de 6º grau, acrescidos mensalmente do percentual definido no manual de regras **ZERO10.CLUB**, valor que é pago mensalmente pela licença, enquanto vigente os contratos em favor destes **INDICADOS DE 6º GRAU**.

Parágrafo Primeiro - O LICENCIADO qualificado, além das recompensas acima descritas, conforme manual de regras disponibilizado no SITE do projeto ZERO10.CLUB, poderá ter rendimentos variáveis dependendo de sua performance e regularidade na atividade desenvolvida.

4.9 - O LICENCIADO poderá incrementar suas premiações adquirindo novo modelo, aumentando, assim, o percentual inicial de acordo com os 04 (quatro) possíveis modelos, podendo, inclusive, adquirir mais de um, até o limite de 03 (três). O **LICENCIADO**, reconhece e concorda que em nenhuma hipótese, seja pela aquisição de quotas, seja pelas

indicações acima detalhadas, terá direito a percentual ou premiação maior do que está destinado em cada uma das cláusulas deste termo.

4.10 - Todas as recompensas por indicação, direta ou indireta, serão pagas uma única vez.

4.11 - Não haverá qualquer recompensa a partir do 6º grau de indicação, nem sobre indicações que não sejam as descritas acima.

4.12 - As recompensas serão disponibilizadas pelo **Projeto ZERO10.CLUB**, ou por quem esta determinar, através de transferência em carteira digital devidamente declarada pelo LICENCIADO. Em se tratando de tributação, dependendo do domicílio fiscal do LICENCIADO, havendo-se exigências fiscalizadoras, tal recolhimento se dará em nome do próprio LICENCIADO e dele descontado. Se tal obrigação for de responsabilidade do LICENCIADO, este, desde já, fica ciente de que deverá ser realizada às suas expensas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Caso o **LICENCIADO** resolva deixar de participar do **PROGRAMA ZERO10.CLUB**, fará jus tão somente aos bônus e créditos, que serão apurados no último mês em que participou do **PROGRAMA ZERO10.CLUB**.

5.2 - Para viabilizar a participação do **LICENCIADO** no **PROGRAMA ZERO10.CLUB**, esta poderá descontar das recompensas, os valores devidos à mensalidade da licença, aquisição de catálogos ou taxas de *upgrades* na LICENÇA DE DIREITO DE USO DA PLATAFORMA ZERO10.CLUB.

5.3 - Em nenhuma hipótese, o relacionamento entre o **LICENCIADO** e a **ZERO10.CLUB**, configurará qualquer tipo de prestação de serviço do **LICENCIADO**, ou vínculo empregatício entre as partes.

5.4 - Este Contrato será regido e interpretado segundo as atinentes leis internacionais de livre comércio, em especial a definida pelo conselho de CEDIM. A Corte da cidade Belmopan - Belize, fica desde já eleita, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

5.4.1 - As partes convencionam desde já que primeiramente buscarão uma solução por meio da Mediação, fundadas no princípio da boa fé, antes de recorrer a outros meios judiciais ou extrajudiciais para resolução de controvérsias.

5.4.2 - Qualquer litígio originado do presente instrumento, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, porventura não resolvido pela Mediação, será definitivamente resolvido por Arbitragem.

5.4.3 Para dirimir qualquer dúvida ou julgar qualquer litígio oriundo do presente instrumento, envolvendo interesses de pessoas exclusivamente residentes ou com sede no Brasil, desde já, neste caso, fica eleito o foro de Campinas/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, inclusive em referência ao *caput*, privilegiando sempre a composição por Mediação e, ou, a Arbitragem.